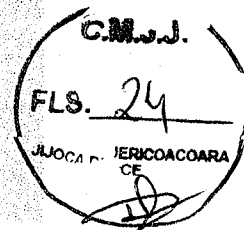


CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N 01.27.1.21-CMJJ

Processo Nº 01.27.1.21 - CMJJ

Modalidade: Tomada Preços

Data da Emissão: 27.01.2021

Data da Licitação: 15.02.2021

Hora da Licitação: 09h00min

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço global

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/Ca.

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que em sua sala da Comissão de Licitação, sito a AV. Jericoacoara, 474, Centro, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços no tipo e regime supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, sendo:

Envelope Nº 1. Documentos de Habilitação;

Envelope Nº 2. Proposta de Preços;

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS E FOTOGRAFIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

1.2. **Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**

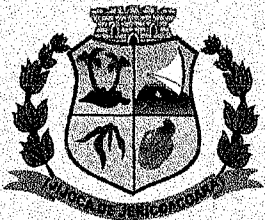
1.2.1. **Anexo I - Minuta da Proposta de Preços;**

1.2.2. **Anexo II - Minuta Contratual;**

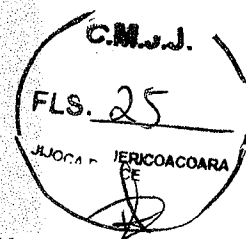
1.2.3. **Anexo III - Projeto Básico;**

2.0. DAS CONDIÇÕES E DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica devidamente cadastrada, na Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica com falência decretada, declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

2.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.1.5. A interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõem o Anexo I;

2.1.6. Não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação/proposta de preços via fac-símile, por meio eletrônico ou similar, sendo admitido a via postal, desde que apresentada em tempo hábil, em conformidade com o Item 3.0 do Edital, sendo que o Presidente da Comissão de Licitação não se responsabilizara pela entrega em local diverso do local da realização do certame.

2.1.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.1.8. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

2.2. A observância das vedações e de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. O extrato deste instrumento convocatório será publicado em jornal de grande circulação, no Portal das Licitações do TCE e permanecerá afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Sua cópia poderá ser obtida junto à Comissão e Licitação, na Av. Jericoacoara, 474, Centro, no horário de 07:30 as 13:30 horas, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica, ou gratuitamente através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br.

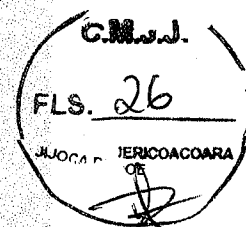
2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

3.0. DA APRESENTA DOS "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E DA "PROPOSTA DE PREÇOS"

3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços".



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



3.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da Licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.27.1.21-CMJJ
ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO/CNPJ

II - Envelope contendo os relativos à Proposta de Preços

A CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.27.1.21-CMJJ
ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO/CNPJ

4.0. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

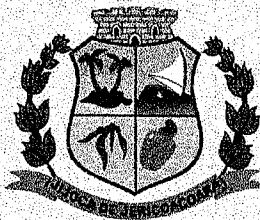
4.1. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Propostas de Preços" deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, em data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 4.1.e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

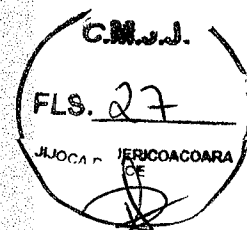
4.3. A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Na sessão de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preços", se, presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões referentes a fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 12 da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



4.6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração pública ou particular, para manifestar-se em seu nome, procurações estas com Identificação do número do processo licitatório.

4.7. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4.8. As licitantes deverão apresentar por escrito às manifestações que julgarem necessárias as quais serão anexadas as Atas de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

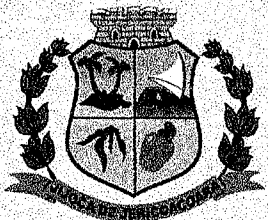
5.1. As licitantes deverão apresentar OS documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes Documentação:

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

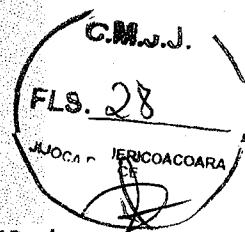
- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Documento de Identidade e CPF do sócio signatário da proposta de preços;

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no cadastro de nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da licitante;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo (mimo do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Service (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



Título VII – da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de maio de 1943.

5.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de desclassificação, para a assinatura da Ata e Contrato ou revogar a licitação.

5.4. Relativos a Qualificação Econômica - Financeira:

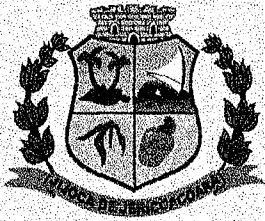
a) certidão negativa de feitos sobre concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

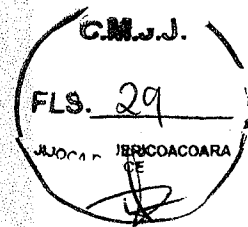
b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balance do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrados no órgão competente;

b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores a data de abertura dos envelopes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente;

b.4) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente exercício.

b.5) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 42 do art. 32 da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.5.1) a não apresentação de documentos descritos no item anterior não tornara a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

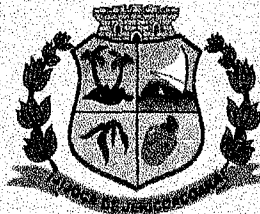
a) A licitante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica-operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, sendo com firma reconhecida da autoridade emitente (capacidade técnico - operacional);

b) A licitante deverá contar em seus quadros com profissional de nível superior na área de jornalismo.

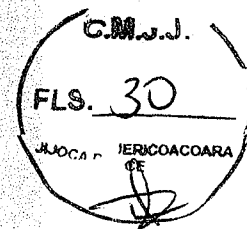
b.1) O vínculo profissional entre a licitante e o profissional, poderá ser demonstrado através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Vínculo Societário.

5.5.1. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado da licitação, em nome da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

5.5.1.1 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, no dia da abertura desta Tomada de Preços, juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as modalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta, cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Tesouraria da Câmara. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Câmara, conforme dados fornecidos

b) **CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA** - Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

c) **FIANÇA BANCÁRIA** - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará;

1. BENEFICIÁRIO: Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

2. OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços de nº 01.27.1.21-CMJJ.

3. VALOR: R\$ 553,00 (Quinhentos e Cinquenta e Três Reais)

4. PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta

d) **SEGURO-GARANTIA** - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

5.5.2. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao subitem 9.2 do Edital.

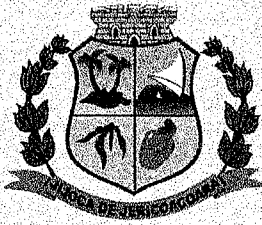
5.5.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

5.6. Das Demais Declarações:

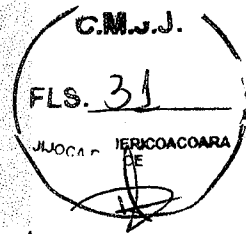
a) declaração de que se encontra idônea e que não tem fatos impeditivos para contratar com o Poder Público;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

5.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



5.7.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

5.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo, os casos previstos quanta as prerrogativas de ME ou EPP (LC 123/2006).

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticados.

5.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.

5.12. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.

5.13. Todos os documentos apresentados pelo licitante deverão ter o mesmo CNPJ, salvo se, aqueles documentos que, por expressa determinação legal, seja valido para a matriz e filial.

6.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope Proposta de Preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal e CPF, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:

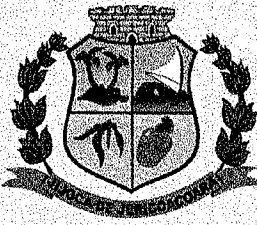
6.1.1. Preço mensal e global;

6.1.2. A identificação, telefone e endereço do licitante;

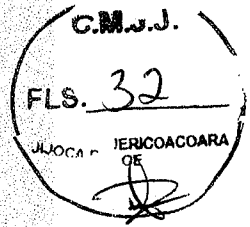
6.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. O Prazo de execução dos serviços que será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor;

6.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



6.1.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com o Anexo I deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação;

6.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros;

6.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição as legislações pertinentes;

6.1.9. É vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública;

6.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

6.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis;

6.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto - a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

7.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

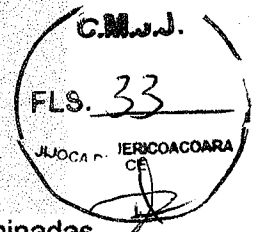
7.2. Recebidos os envelopes "1 - Documentos de Habitação, "2 - Proposta de Preços", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes a documentação;

7.3. Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

7.4. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes-proposta de preços lacrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



7.5. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes;

7.6. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b". da Lei Nº 8.666/93, salvo desistência expressa;

7.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

7.8. Após a execução dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

7.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

7.10. E facultado a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

7.11. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõem o § 12 do art. 43 da Lei de Licitações;

7.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspender os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de imprensa que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara dispuser, na forma da lei.

8.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

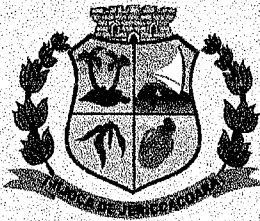
8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, menor preço global desde que observadas as especificações e outras estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente;

8.2. Será desclassificada a proposta que:

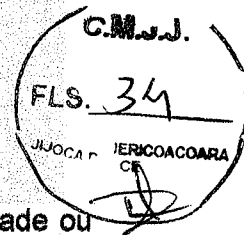
8.2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.2.2. Apresente preço simbólico de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, incise II, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3. Apresente preço baseado em: outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



8.2.4. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

8.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate faz - se a nos termos do § 22 do art. 45 da Lei 8.666/93;

8.2.6. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, conforme instrumento convocatório, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.2.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que o valor apurado das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

8.2.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se o direito de desempate, deverá abster-se do uso desta prerrogativa caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso II do § 32 da Lei Complementar Nº 123/2006, sob pena de nulidade e das responsabilidades cabíveis;

8.2.9. Na análise da (s) proposta (s) não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;

8.2.10. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

8.2.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo;

9.0. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal;

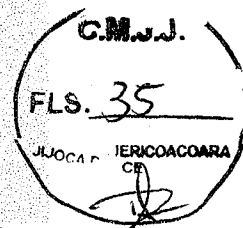
10.0. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária em regime de preço unitário e incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação;

10.2. O Contrato resultante da presente Licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art 57, II da Lei Geral das Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



10.3. O prazo de execução do objeto será 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações;

10.4. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 10 (dez) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil;

11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato;

11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;

11.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

12.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanta ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada;

12.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante;

12.3. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;

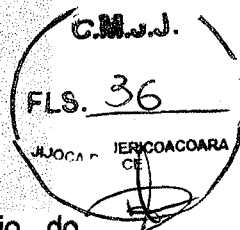
12.4. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo à Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.0. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação:

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agenda integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com Instruções fornecidas pela Contratante); a) de 1 % (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor; b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

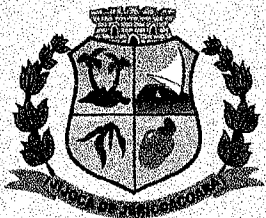
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a

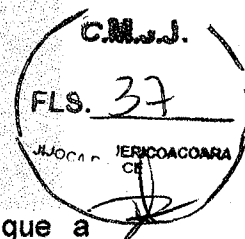
Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores;

13.3. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas as licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis;

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco), dias a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam as demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse;

14.0. DA RESCISAO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80. Da mesma lei e suas alterações posteriores;

14.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato;

14.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante;

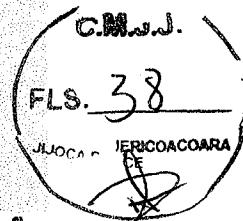
14.1.1.2. Não satisfazer as exigências do Contratante com relação a boa qualidade dos serviços;

14.1.1.3. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

14.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular;

14.3. E dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações;

14.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurara a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.5. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante previa e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco), dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

14.6. Não caberá recurso quando se tratar de rescisão amigável, destarte o comprimento da norma que a autorize.

15.0. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art.109, da Lei Federal Nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de imprensa que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara dispuser, na forma da lei;

15.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara; podendo ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação, ou enviados via fax;

15.3. Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento;

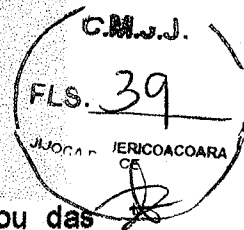
15.4. A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara não se responsabilizara por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;

15.5. Interposto recurso, dele será dado ciência as licitantes, através de publicação nos órgãos de imprensa que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara dispuser, na forma da Lei, que poderão impugna-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei Nº 8.666/93;

15.6. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida a Comissão de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



15.7. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado;

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;

16.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

16.3. Providenciar os pagamentos a contratada, a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocada por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

17.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

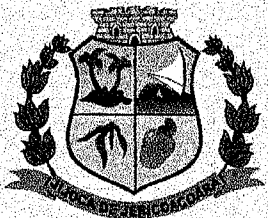
18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob Nº 01.01.01.031.0101.2.001. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com utilização de recursos da própria Câmara Municipal, exercício 2021;

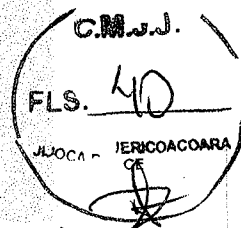
19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

19.2. E vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Autarquias, Licitantes Públicas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Jijoca de Jericoacoara, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

19.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

19.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

19.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Proposta" das licitantes inabilitadas;

19.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligencia junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório;

19.8. O não cumprimento da diligencia poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante;

19.9. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, poderão ser convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 22, da Lei Federal Nº 8.666/93;

19.10. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Jericoacoara, 474, Centro, no horário de 07:30 as 13:30 horas;

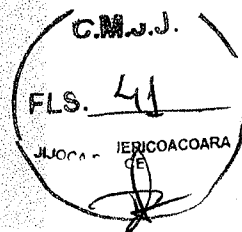
19.11. A Comissão de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação;

19.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, pelo assegurado a autoridade competente;

19.12.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;



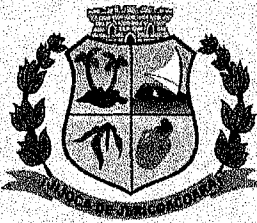
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



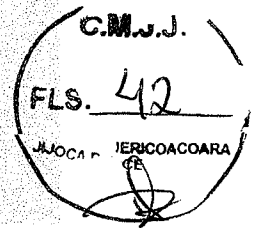
19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceara, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 27 de Janeiro de 2021

Deyson Silva da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO Nº 01.27.1.21-CMJJ TOMADA DE PREÇOS Nº 01.27.1.21-CMJJ

Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE,

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e, as cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços nº 01.27.1.21-CMJJ com data de abertura marcada para o dia 15 de fevereiro de 2021, as 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Jericoacoara, 474, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Objeto: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS E FOTOGRAFIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR GLOBAL
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS E FOTOGRAFIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.	MÊS	10	R\$ 5.530,00	R\$ 55.300,00
Valor Global _____ ()					

Identificação:

Endereço:

CNPJ Nº.

Cidade:

Representante legal:

CPF Nº

Email:

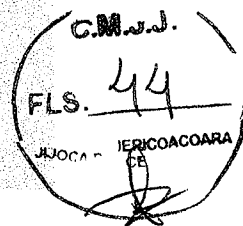
Validade da Proposta:

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

_____/____/____ de _____ de _____
Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1.2, art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil;

6.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara nos prazos e na forma estabelecidos neste Contrato;

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Providenciar os pagamentos a contratada, a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

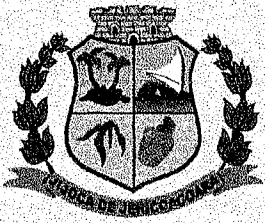
8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

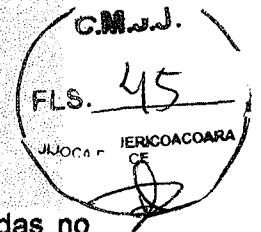
CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

9.1. Os serviços deverão obedecer todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada;

9.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



9.3. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;

9.4. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada faze-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficara, ainda, sujeita as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a previa defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na Licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1 % (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

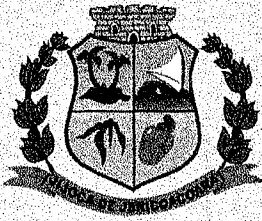
III - suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, por prazo não superior a 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a

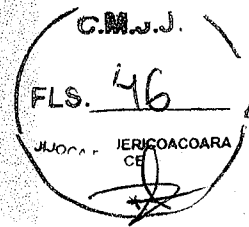
Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores;

10.3. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias uteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas as licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores;

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato;

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante;

11.1.1.2. Não satisfazer as exigências do Contratante com relação a boa qualidade dos serviços;

11.1.1.3. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular;

11.3. E dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações;

11.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurara a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

11.5. Os procedimentos de rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante previa e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05(cinco), dias uteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

11.6. Não caberá recurso quando se tratar de rescisão amigável, destarte o cumprimento da norma que a autorize.

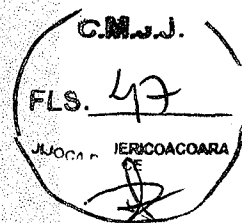
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.01.01.031.0101.2.001. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com utilização de recursos da própria Câmara Municipal, exercício 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório, Tomada de Preços Nº 01.27.1.21-CMJJ, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se à a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Jijoca de Jericoacoara/CE, xxx de xxxx de 2021

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Raimundo Pedro de Araújo
Contratante

CNPJ: xxx
Contratada

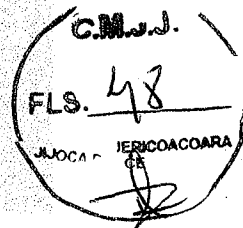
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



ANEXO III - PROJETO BÁSICO PROCESSO Nº 01.27.1.21-CMJJ TOMADA DE PREÇOS Nº 01.27.1.21-CMJJ

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS E FOTOGRAFIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL

1.2.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.2.1. Cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes e eventos institucionais da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- 1.2.2. Cobertura de campanhas e ações da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- 1.2.3. Divulgação e produção de textos em linguagem jornalística para divulgação dos trabalhos e atos da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara em meios de comunicação (Portal da Câmara, Redes sociais (facebook, twitter, instagram), rádios);
- 1.2.4. Desenvolvimento de layouts para rede social e portal da Câmara Municipal da Jijoca de Jericoacoara;
- 1.2.5. Gestão das redes sociais da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, com divulgação dos trabalhos e atos do Parlamento;
- 1.2.6. Transmissão das sessões e eventos institucionais realizados no prédio da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;
- 1.2.7. Divulgação de matérias de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE em rádio local;
- 1.2.8. Divulgação dos trabalhos e notícias do Parlamento Municipal no Portal da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- 1.2.9. Disponibilização em meio magnético (CD/DVD) dos arquivos dos serviços realizados.
- 1.2.10. Assessoramento e apoio no planejamento e promoções de ações, comunicação interna, assessoria de imprensa e relações públicas
- 1.2.11. Fotografias das Sessões

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO ORÇAMENTO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, regime empreitada por preço global, uma vez que os serviços, objeto da presente licitação, são formados com elementos de mesma característica, conexos a celeridade processual e eficiência na execução dos trabalhos.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

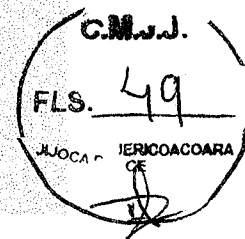
3.1. Atendimento aos princípios constitucionais de publicidade e da transparência, bem como para a promoção de ações de divulgação institucional que possibilitem a aproximação do Poder Legislativo com a Sociedade, seja de maneira presencial ou por meio interativo.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação complementar.
- 4.2. Modalidade = Tomada de Preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art 57, II da Lei Geral das Licitações;
- 5.2. O prazo de execução do objeto será 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações;
- 5.3. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 10 (dez) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 6.3. Providenciar os pagamentos a contratada, a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições prazos estabelecidos na proposta;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

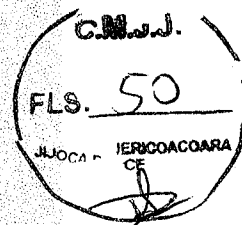
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

- 9.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada;
- 9.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante;
- 9.3. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim par servidor designado pela Administração, no prazo máxima de até 05(cinco) dias;
- 9.4. Considerando a rejeição do objeto, a Administração devera expor suas razoes sendo à Contratada faze-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máxima de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



10. DA RESCISAO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores;

10.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato;

10.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante;

10.1.1.2. Não satisfazer as exigências do Contratante com relação a boa qualidade dos serviços;

10.1.1.3. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular;

10.3. E dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações;

10.4. A Inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurara a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.5. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante previa e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco), dias uteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

10.6. Não caberá recurso quando se tratar de rescisão amigável, destarte o cumprimento da norma que a autorize.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil;

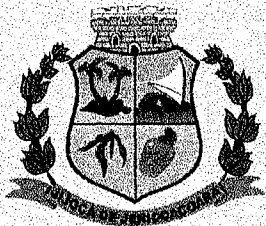
11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato;

11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;

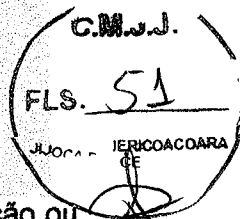
11.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

12.2. A Contratada ficara, ainda, sujeita as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a previa defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agenda integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1 % (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Jijoca de Jericoacoara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores;

12.3. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas as licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

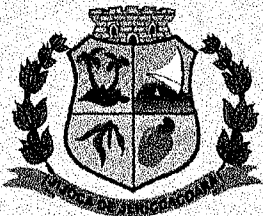
I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

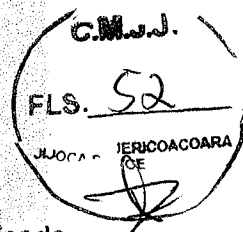
III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



encaminhada, estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam as demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para a execução do objeto da presente Licitação correrão a conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0101.2.001 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, com utilização de recursos da própria Câmara Municipal, exercício 2021.

Raimundo Pedro de Araújo
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL